



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da prefeita

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de lei Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades.

O projeto em discursão está detalhado da seguinte maneira:

20.700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.368.0007.2067 - Precatórios FUNDEF - Manut. da Educ. Básica.

33.90.30.00- Material de Consumo.....R\$	300.000,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$	50.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$	59.515,72

31.90.13.00- Obrigações Patronais.....R\$	179.941,88
33.90.93.00- Indenizações e Restituições.....R\$	2.069.331,70
	2.249.273,58

Total.....R\$ 2.658.789,30

Fonte de Recurso: 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

12.368.0007.1061 – Reforma e Ampliação de Escola.

44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$	640.000,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$	350.000,00

12.368.0007.1062 – Aquisição de Terreno para Construção de Escola.

44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$	100.000,00
--	------------

Total.....R\$ 1.090.000,00

Fonte de Recurso: 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

TOTAL.....R\$ 3.748.789,30

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Araçagi em, 26 de junho de 2024.


Josilda Macena Benício Leite
PREFEITA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Projeto de Lei nº 016/2024.

Em, 26 de junho de 2024.

Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências.

Aprovado
28-06-24

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

20.700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.368.0007.2067 - Precatórios FUNDEF - Manut. da Educ. Básica.

33.90.30.00- Material de Consumo.....R\$	300.000,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$	50.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$	59.515,72

31.90.13.00- Obrigações Patronais.....R\$	179.941,88
33.90.93.00- Indenizações e Restituições.....R\$	2.069.331,70
	2.249.273,58

Total.....R\$ 2.658.789,30

Fonte de Recurso: 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

12.368.0007.1061 – Reforma e Ampliação de Escola.

44.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$	640.000,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$	350.000,00

12.368.0007.1062 – Aquisição de Terreno para Construção de Escola.

44.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$	100.000,00
--	------------

Total.....R\$ 1.090.000,00

Fonte de Recurso: 15440000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

TOTAL.....R\$ 3.748.789,30

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Josilda Macena Benício Leite
Josilda Macena Benício Leite
PREFEITA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente
Aprovado

Parecer nº 029/2024 – Projeto de Lei do Poder Executivo nº 016/2024.

Assunto: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade de abrir crédito suplementar orçamentário, visando implementar diretrizes administrativas, cujas ações não foram contempladas na plenitude pela lei orçamentária vigente, em especial quanto à implementação no valor total de R\$ 3.748.789,30 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com o seguinte detalhamento: 20.700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12.368.0007.2067 – Precatórios FUNDEF – Manut. da Educ. Básica.

- a) **da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal na Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o projeto de lei apresenta critérios para aplicação dos recursos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 01/2000 – LRF, e Lei Federal nº 4.320/64 – Leis do Orçamento Público. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à proposição, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.
- b) **da conveniência e oportunidade:** a proposição é conveniente e oportuna, pois visa abrir crédito orçamentário suplementar, o que vai autorizar ao Poder Executivo Municipal fomentar e realizar os planos administrativos necessários à população municipal, onde são contemplados gastos e investimentos setoriais, abrangendo a Secretaria da Educação.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2024.


JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
Presidente


William Gonzaga da Silva
Secretário


Ana Paula Gonçalo de Freitas Dantas
Relatora